



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.232, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Arlete Reis Martineli e Chaim Rezeke 31281621820, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.571.303/0001-92, para Atividades de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e aluguel de andaimes, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, com área total de 620,03 m² (seiscentos e vinte inteiros e três centésimos de metros quadrados), constante da matrícula nº 5.345, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras, sob nº 148, quadra nº 127, situado na Rua Ovídio Martinelli, no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli”, nesta cidade e comarca de Bilac-SP, com área de 620,03 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a citada Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros; pelo lado direito, confronta com o lote nº 133, medindo 41,29 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 163, medindo 41,38 metros; e, pelos fundos, confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto, medindo 15,00 metros.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 29 de maio de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração